



MEDIDAS ALTERNATIVAS À DETENÇÃO DOS MIGRANTES

A detenção é um dos elementos essenciais de aplicação da legislação migratória, destinando-se a garantir que as pessoas presas por violações da imigração fiquem detidas durante o processo de determinação da sua situação migratória ou até à sua expulsão. Contudo, em muitos casos, “a detenção dos migrantes não está regulamentada. Face a este limbo jurídico, as garantias ou as vias de recurso de que dispõem os migrantes em caso de abuso durante a detenção ou em caso de detenção arbitrária ou prolongada são escassas ou inexistentes.”¹ Preocupa-nos o facto de a pandemia de Covid-19 ter aumentado e multiplicado de modo dramático os desafios, fraquezas e abusos que caracterizam a maioria dos centros de detenção em todo o mundo: violência crónica, sobrelotação, acesso limitado aos serviços básicos – incluindo assistência sanitária e uma cultura de desrespeito generalizada e desumanizante.

Na maior parte dos casos, a detenção tem por único objetivo o repatriamento forçado dos imigrantes detidos. É também muito dispendiosa em termos económicos, sendo os custos imputados aos contribuintes.

A Secção Migrantes e Refugiados do Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral recomenda a adoção sistemática de medidas não privativas da liberdade alternativas à detenção dos migrantes, de modo a pôr fim a esta prática.

Razões

Quando praticada, a detenção dos migrantes deveria ser aplicada como uma medida administrativa. Com efeito, “a maioria dos organismos internacionais considera desproporcionada a criminalização da entrada irregular e recomenda que a mesma seja considerada uma infração administrativa.”²

De acordo com o princípio do superior interesse do menor, em relação às crianças “é necessário evitar-lhes qualquer forma de detenção por motivo da sua situação

¹ IOM, *Immigration Detention and Alternatives to Detention*,

https://www.iom.int/sites/default/files/our_work/ODG/GCM/IOM-Thematic-Paper-Immigration-Detention.pdf

² *Ibidem*

migratória.”³ Esta exceção deveria também ser aplicável aos seus pais e irmãos, a fim de preservar a integridade familiar.

Qualquer pessoa que deseje requerer proteção internacional ou apresente sinais de problemas de saúde física ou mental ou de ter sido vítima de tráfico de seres humanos não deveria nunca ser detida por motivo da sua situação migratória.

De acordo com a Doutrina Social da Igreja, qualquer detenção - entendida como punição - apenas deveria ser infligida proporcionalmente à gravidade do delito e com a finalidade de desencorajar “comportamentos lesivos dos direitos do homem e das regras fundamentais de uma convivência civil, assim como de [reparar], mediante o sistema das penas, a desordem causada pela ação delituosa.”⁴ É difícil conciliar a detenção dos migrantes com este princípio.

As medidas não privativas da liberdade alternativas à detenção, como centros de acolhimento não governamentais e outros programas de colocação geridos pela comunidade, asseguram uma proteção mais adequada dos direitos e dignidade dos migrantes irregulares. Além disso, são mais eficazes e menos dispendiosas e estão em linha com o objetivo 13 do Pacto Global para as Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares.⁵ Por último, garantem a plena participação e apropriação por parte da sociedade civil, organizações religiosas, empregadores, privados e outros *stakeholders* na busca de soluções alternativas a uma abordagem aos problemas da imigração centrada na segurança e no controlo fronteiriço.

Métodos

As medidas alternativas à detenção dos migrantes não devem ser confundidas com outras formas de detenção. Por exemplo, a libertação sob caução, a apresentação periódica às autoridades e a pulseira eletrónica comprometem, por vezes, a eficácia dos programas não privativos da liberdade, devendo, portanto, ser evitadas sempre que possível.

Em numerosos países foram já implementados com êxito programas de colocação para migrantes irregulares baseados na comunidade. A institucionalização de esquemas diferenciados visando a colocação de migrantes irregulares em famílias individuais,

³ Papa Francisco, *Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado 2018*

⁴ *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 402

⁵ “Comprometemo-nos a garantir que qualquer detenção no contexto da migração internacional satisfaça as garantias processuais, não seja arbitrária, esteja fundamentada no direito, no respeito dos princípios de necessidade e proporcionalidade e na avaliação individual, seja efetuada por funcionários autorizados e tenha a menor duração possível, independentemente do facto de ocorrer no momento da entrada, em trânsito ou no processo de repatriamento, bem como do local onde se verifica. Comprometemo-nos ainda a dar prioridade a alternativas não privativas da liberdade que sejam conformes ao direito internacional e a adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos relativamente a qualquer detenção dos migrantes, recorrendo à mesma apenas como último recurso”. *Pacto Global para as Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares*, 29

centros de acolhimento geridos pela comunidade ou programas de alojamento autogeridos constituem frequentemente uma garantia de sucesso.

Todos os programas de colocação deveriam ser considerados temporários e visar a identificação de uma solução para a situação irregular dos destinatários, quer seja a regularização definitiva da sua situação ou o seu repatriamento. Em qualquer dos casos, deveria ser sempre concedido aos destinatários um visto temporário, bem como instrumentos que lhes permitam preparar-se adequadamente para a solução prevista.

Deveriam ser sempre desenvolvidos programas especiais de colocação para os menores e as suas famílias, para os requerentes de proteção internacional e para as pessoas que apresentem sinais de problemas de saúde física ou mental ou de terem sido vítimas de tráfico de seres humanos.

Secção Migrantes e Refugiados

Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral

Cidade do Vaticano, 6 de junho de 2020